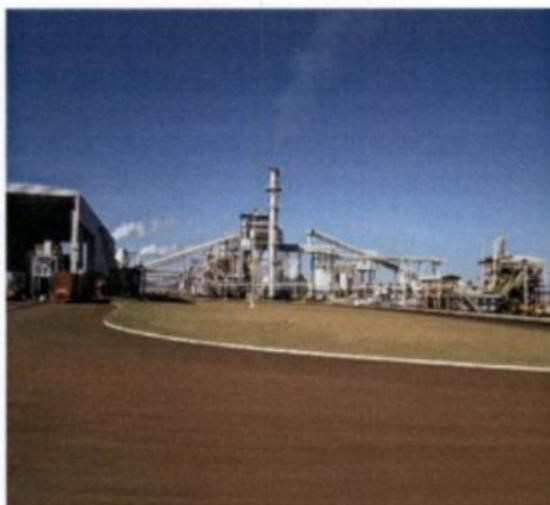




Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG  
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RURAL



PERÍODO: 05/07/2010 a 16/07/2010

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR  
SUCROALCOOLEIRO DE MINAS GERAIS

OP 73/2010



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**EMPREGADOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL VALE DO TIJUCO LTDA**  
**RODOVIA BR 050, S/N, KM 121, DISTRITO INDUSRIAL I, UBERABA (MG) -**  
**CEP: 38056-050**

**PERÍODO: 05/07/2010 a 16/07/2010**



À esquerda, foto tirada em uma das frentes de trabalho de corte de cana de açúcar mecanizada inspecionadas nesta ação fiscal, na Zona Rural do Município de Uberaba (MG); À direita, foto da unidade industrial da Usina, na mesma região rural deste município.

**LOCAIS INSPECIONADOS:** Frentes de trabalho localizadas nas Fazendas Bezerra: (coordenadas geográficas S19°24'1623"/W48°20'2128") e Fazenda Santa Cruz (coordenadas geográficas S19°18'3599"/W48°19.8799"), todas localizadas na zona rural de Uberaba(MG). Oficina de manutenção, localizada na Fazenda União, s/n, zona rural de Uberaba (MG); Alojamentos e "moradias" dos trabalhadores localizados na cidade de Uberaba (MG).

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS FRENTES DE CORTE MECANIZADO

Fazenda Bezerra: S19°24'1623"/W48°20'2128"

Fazenda Santa Cruz: S19°18'. 3599"/W48°19. 8799"

### ATIVIDADES:

Cultivo de cana de Açúcar (CNAE 01.13.0-0)

Fabricação de álcool (CNAE 19.31.4-00)

Geração de Energia Elétrica (CNAE 35.11.50-0).

Comercio Atacadista de Energia Elétrica ( CNAE 35.13.10-0).

OP 7312010



## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### Ministério do Trabalho e Emprego

[REDACTED]	AFT - área de S.S.T	CIF nº [REDACTED]
<i>Subcoordenador</i>		
[REDACTED]	AFT - área de SST	CIF nº [REDACTED]
[REDACTED]	AFT - área de Legislação	CIF nº [REDACTED]
[REDACTED]	AFT - área de Legislação	CIF nº [REDACTED]
[REDACTED]	AFT - área de S.S.T	CIF nº [REDACTED]

### Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 3º Região

[REDACTED]	Procurador do trabalho
[REDACTED]	Procurador do trabalho

### Policia Militar de Minas Gerais - Patrulha Rural

[REDACTED]	Policia Ambiental



## ÍNDICE

1. Motivação da Ação Fiscal .....	007/45
2. Identificação do empregador .....	007/45
3. Dados gerais da Operação .....	008/45
4. Relação de Autos de Infração e Termos de Interdição lavrados .....	009/45
5 Introdução:	011/45
5.1. Composição da equipe de fiscalização: .....	011/45
5.2. Da atividade econômica praticada pela empresa Cia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucu Ltda. e da delimitação do objeto da presente ação fiscal. .....	012/45
5.3. Metodologia de trabalho e evolução da ação fiscal: .....	013/45
5.4. Das ocorrências especiais no curso da ação fiscal: .....	019/45
5.4.1. Pagamento de indenização aos trabalhadores alojados, na ação fiscal: .....	019/45
5.4.2. Da retificação da anotação das CTPS dos trabalhadores "aliciados" de outros Municípios ou Estados da Federação: .....	019/45
5.4.3 Acompanhamento ao cumprimento da cláusula 7º do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o MPT da 3ª Região, subsede Uberlândia-MG e a empresa fiscalizada, assinado em abril/2010. Da apuração das denúncias apresentadas pelos trabalhadores e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, subsede Uberlândia: .....	020/45
6.0 Da apuração das denúncias apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, subsede Uberlândia-MG e por Trabalhadores Rurais empregados da usina: .....	020/45
7.0 Dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal: .....	021/45
7.1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.) .....	021/45
7.2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, <i>caput</i> da Consolidação das Leis do Trabalho) .....	028/45
7.3. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho) .....	028/45
7.4. Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. (art. 67, <i>caput</i> , c/c art. 68, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.) .....	029/45



- 7.5. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. 029/45
- 7.6. Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. (art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho). 030/45
- 7.7. Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (art. 66 da CLT) 030/45
- 7.8. Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (art. 71, caput, da CLT.) 030/45
- 7.9. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho) 031/45
- 7.10. Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço. (art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.) 031/45
- 7.11. Deixar de consignar em registro manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 032/45
- 7.12. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho. Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. 032/45
- 7.13. Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) 032/45
- 7.14. Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº. 33/1983.) 033/45
- 7.15. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 033/45
- 7.16. Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-5. (art. 164 da CLT, c/c item 5.6 da NR-5, com redação da Portaria nº. 08/1999.) 034/45
- 7.17. Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.( art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. 034/45
- 7.18. Deixar de adotar medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e/ou o calor e/ou o frio e/ou a umidade e/ou os ventos. (art.



- 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.2 da NR-21, com redação da Portaria nº. 3.214/1978.) 034/45
- 7.19. Utilizar máquina ou equipamento cujas plataformas de trabalho não sejam dotadas de escadas de acesso e dispositivos de proteção contra quedas. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 035/45
- 7.20. Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 035/45
- 7.21. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 036/45
- 7.22. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 036/45
- 7.23. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.) 036/45
- 7.24. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. 037/45
- 7.25. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. 037/45
- 7.26. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. 038/45
- 8.0 Outras medidas adotadas pela empresa para sanar irregularidades apontadas na ação fiscal. 038/45
- 9.0 CONCLUSÃO. 044/45



## ANEXOS

### ANEXO I - Folhas: A001 a A345

#### Índice

1. Notificações para Apresentação de Documentos.....	.001/345 de 569
2. Cópia do CNPJ da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.	002/345 de 569
3. Contrato Social da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.	003/345 de 569
4. Relação de Parcerias Agrícolas.....	019/345 de 569
5. Relação das empresas contratadas para atividade de Carregamento e Transporte, com identificação nominal dos seus empregados .....	021/345 de 569
6. Contratos de prestação de serviços entre a empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. e as empresas "terceirizadas", nas atividades de Carregamento Transporte .....	024/345 de 569
7. Cartões de CNPJ das empresas contratadas para atividade de Carregamento e Transporte.....	060/345 de 569
8. Relação de empregados ativos da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.	062/345 de 569
9. Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uberaba e região.	069/345 de 569
10. Termos de Interdição e respectivos Laudos Técnicos .....	.082/345 de 569
12. Relação dos Autos de Infrações.....	084/345 de 569
13. Cópia dos Autos de Infrações lavrados	087/345 de 569

### ANEXO II - Folhas: A346 a A496

#### Índice

1. Relação de nomes e recibos de pag. dos trabalhadores indenizados; 346/373 de 569	
2. Relação de nomes dos trabalhadores indenizados e desligados da empresa, com os respectivos valores	374 de 569
3. TRCT dos empregados desligados da empresa durante a ação fiscal; 375/399 de 569	
4. Cópia dos TRTC e comprovante de apuração de valores pagos aos 14 trabalhadores elencados na cláusula 7º do TAC de abril/2010;	400/427 de 569
4. Cópia do TAC do MPT e a empresa assinado em abril de 2010	428/432 de 569
5. Relação de empregados entrevistados.....	.433/441 de 569



6. Termos de declaração de trabalhadores;	442/447 de 569
7. Cópia dos depoimentos colhidos pelo Ministério P. do Trabalho..	448/467 de 569
8. Documentos do acidente fatal ocorrido na empresa com trabalhador "terceirizado" da emp. de transporte de cana de açúcar Canabarro S. Agrícolas Ltda.	468/483 de 569
9. Relação de trabalhadores cadastrados no Sine/Uberaba;	484/487 de 569
10. Cartas de encaminhamento do Sine para a empresa, encontradas nos dossiês dos empregados, no setor de Recursos Humanos da usina;	487/567 de 569
11. Cópia do depoimento da servidora do Sine/Uberaba,	[REDACTED]
	487/569 de 569

### ANEXO III - ACERVO FOTOGRÁFICO DA OPERAÇÃO - (CD-ROM)

#### 1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada visando atender ao planejamento estratégico do ano de 2010 da Secretaria da Inspeção do Trabalho- SIT/MTE que definiu, como uma de suas prioridades, ações fiscais no setor sucroalcooleiro, em todos os Estados nos quais esta atividade econômica é relevante, inclusive no Estado de Minas Gerais. A relevância é decorrente, dentre outros fatores, da importância econômica da atividade, do significativo número de trabalhadores envolvidos, de dados sobre as condições de trabalho, inclusive identificação, em alguns casos, de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo no setor.

Aliado ao enquadramento das empresas desse setor dentro do planejamento estratégico deste Órgão Ministerial identificamos, especificamente, com relação a empresa fiscalizada, situações graves - apontadas por órgãos parceiros - de desrespeito das normas de proteção trabalhista.

Assim, pretendeu-se atender conjuntamente o planejamento anual desta Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e a denúncia dos Trabalhadores Rurais de Uberaba/MG e solicitação do Ministério Público do Trabalho 3º Região, buscando-se, assim, coibir e regularizar as condições de trabalho e o meio ambiente laboral dos empregados da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E "TERCEIROS" (PRESTADORES DE SERVIÇOS):

##### 2.1. Empregador:

Razão Social: Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.

CNPJ: 08.493.354/0001-27

CNAE: Cultivo de cana de Açúcar (CNAE 01.13.0-0)

Fabricação de álcool (CNAE 19.31.4-00)

Geração de Energia Elétrica (CNAE 35.11.50-0).

Comércio Atacadista de Energia Elétrica (CNAE 35.13.10-0).



Endereço: ROD BR 050 s/n KM 121 mais 16 km, Zona Rural.

Endereço de Correspondência:

Telefones: [REDACTED]

### 3- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 661 (Rural 388 sendo 07 mulheres )
Homens: 606    Mulheres: 55    Menores: 000
Empregados alcançados: 1454
Homens: 1325    Mulheres: 129 Menores: 000
Trabalhadores sem reconhecimento do vínculo empregatício: 62
Homens: 62    Mulheres: 000    Menor: 000
Registrados durante ação fiscal: 000
Homens: 000 Mulher: 000    Menor: 000
Total de verbas indenizatórias (gastos com aluguel, energia, água, colchão, cama, etc. ) pagas aos trabalhadores sob ação fiscal (valor líquido): R\$ 86.911,98*
Número de trabalhadores beneficiados com o pagamento de verba indenizatória por gastos com aluguel, energia, água, colchão, cama, etc.: 51
Rescisões pagas sob ação fiscal (valor líquido): R\$ 129.887,58*
Empregados beneficiados com pagamento de verbas rescisórias sob ação fiscal: 26 empregado
Valor pago a título de dano moral individual: 00 *
Número de trabalhadores beneficiados com o pagamento de dano moral individual: 00
Número de Autos de Infração lavrados: 26
Número de Termos de Interdição lavrados: 01

\* No curso da ação fiscal, identificamos que alguns trabalhadores da Companhia Energética de Áçúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. foram "aliados" de outras cidades/estados da federação, estando alojados em moradias alugadas pelos "turmeiros" e tendo os locais inspecionados regularmente por assistente social da empresa. Configuradas tais moradias como alojamento, iniciamos processo de negociação com a empresa (com o apoio dos Procuradores do Trabalho integrantes desta Equipe) no sentido de se indenizarem os trabalhadores nesta situação (alojados) dos gastos que este tiveram com passagens de vinda, compra de cama, colchão e gastos com energia, água e aluguel. Em reunião realizada na data de 09.07.10, com a presença de representante da empresa, ficou avençado que a empresa indenizaria tais trabalhadores (conforme listagem elaborada pela equipe de fiscalização) em um valor arbitrado pela média, em R\$290,00 com valor fixo referente a, passagem, alimentação do percurso durante a viagem de vinda e ida de sua cidade de origem, e colchão e R\$160,00 ou fração referente aos gastos mensais com aluguel, energia água para uso doméstico, per capita.. No total foram identificados nesta situação e beneficiados com o pagamento desta verba indenizatória - 49 trabalhadores.



#### 4-RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DE TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01 022118608	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02 022118632	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03 019665504	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04 022118640	0014583	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05 022084770	0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
06 022084789	0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
07 022084762	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
08 022096299	1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
09 022118624	0000426	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



10	022118675	0000434	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	022118667	0011401	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	022084797	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	022118616	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	022095900	1040286	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº. 33/1983.
15	022095888	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
16	022095896	2050676	Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-5.	Art. 164 da CLT, c/c item 5.6 da NR-5, com redação da Portaria nº. 08/1999.
17	022096272	1314084	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31	Art. 13 da Lei 5889/1973, c/c o item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
18	022096264	1210335	Deixar de adotar medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e/ou o calor e/ou o frio e/ou a umidade e/ou os ventos inconvenientes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.2 da NR-21, com redação da Portaria nº. 3.214/1978.
19	022096310	1312197	Utilizar máquina ou equipamento cujas plataformas de trabalho não sejam dotadas de escadas de acesso e dispositivos de proteção contra quedas.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
20	022095853	1314475	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	Art. 13 da Lei nº. 5889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
21	022095918	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.



			disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
22	022096302	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
23	022091742	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
24	022095861	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
25	022095870	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
26	022091750	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Nº. Termo de Interdição	Atividade/Equipamento:
01	Interdição de um aparelho de solda oxiacetileno localizado na oficina de manutenção mecânica da empresa.

## 5. Introdução:

### 5.1. Composição da equipe de fiscalização:

A presente fiscalização foi programada e implementada pelo Setor de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, a fim de atender o planejamento fiscal estratégico deste ano e verificar denúncia de irregularidades trabalhistas praticadas pela empresa fiscalizada, denúncia esta apresentada pelos trabalhadores e corroboradas pelo Ministério Público do Trabalho 3º Região, ficando a cargo de equipe multidisciplinar de Auditores Fiscais do Trabalho acompanhados por representantes do Ministério Público do Trabalho e da Policia Militar de Minas Gerais - Patrulha Rural a execução da fiscalização.



A integração entre os três Órgãos Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Policia Militar de Minas Gerais - Patrulha Rural, cada qual com sua competência e atribuições respectivas, fortalecem o trabalho e potencializa a defesa dos direitos dos trabalhadores neste, que é um dos setores que mais carece da atuação efetiva do Estado.

À atuação dos auditores fiscais nas frentes de trabalho, com coleta de entrevista e depoimento dos trabalhadores, análise do meio ambiente de trabalho, ônibus e máquinas mantidas pela empresa, com lavratura dos Autos de Infração e de Interdição pertinentes, somaram-se as atuações (extrajudiciais e eventualmente judiciais) pelos Procuradores do Ministério Público do Trabalho, atuando como curadores dos direitos sociais, individuais homogêneos e coletivos dos trabalhadores. Em complemento, a atuação preventiva e de apoio da equipe de Policia Militar de Minas Gerais - Patrulha Rural, fundamental à segurança da equipe, bem como de importância inquestionável para toda a logística e o deslinde desta operação especial.

**5.2. Da atividade econômica praticada pela empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. e da delimitação do objeto da presente ação fiscal.**

A agroindústria do álcool tem se destacado, atualmente, como um dos principais segmentos econômicos em nosso país. Além da grande participação no mercado interno, o álcool desponta como *commodity* de grande valor no mercado internacional, ainda mais com a crescente exportação deste combustível para grandes mercados consumidores externos.

Ultrapassada a crise financeira que assolou o mundo a partir de meados do ano de 2008, o setor sucroalcooleiro voltou a ganhar competitividade e importância dentro da economia nacional, com o retorno do preço dos produtos a patamares pré-crise. Esta recuperação fez aumentar a produção e alavancar os ganhos das empresas, incentivando, inclusive, a atuação de grandes grupos empresariais estrangeiros na aquisição de empresas brasileiras.

Certo é que a atividade econômica de produção de álcool é extremamente lucrativa sob o enfoque empresarial, na medida em que a quase totalidade da matéria prima utilizada (cana de açúcar) é aproveitada - de algum modo - na cadeia produtiva da empresa. Do caldo da cana de açúcar colhida faz-se o produto final (no caso, o álcool), bem como vários subprodutos, como materiais orgânicos para adubação e fermentos, havendo, inclusive, geração de energia a partir da utilização do bagaço da cana descartado na fase de moagem, podendo a empresa, nestes casos, ser auto-suficiente ou mesmo vender energia excedente ao mercado consumidor.



A lucratividade da atividade econômica em questão faz com que sejam gastos milhões de reais/ano com pesquisas e técnicas de desenvolvimento de mudas, espécies de planta, etc., bem como no desenvolvimento de novas máquinas, tanto para a área agrícola quanto industrial. Neste campo, o Brasil é referência mundial, exportando tecnologia para outros países.

Porém, os indicadores econômicos extremamente positivos às Usinas, bem como a excelência tecnológica deste setor, contrastam com as precárias condições laborais e arcaicas relações de trabalho predominantes no campo, nas frentes de trabalho de preparação do solo, plantio e corte da cana de açúcar.

No caso em análise, a empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. baliza sua atuação na produção de álcool, a partir do processamento da cana de açúcar. Para tanto, conta atualmente com um contingente de 661 trabalhadores próprios, atuando na área rural (somado aos demais obreiros, registrados na "Planta" Industrial da firma). Estão incluídos nestes números os trabalhadores rurais nas funções de operadores de máquinas, motoristas, fiscais e turma e encarregados. Utilizase, também, a Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. de mão de obra fornecida por trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas, atuando no chamado "C.C.T", especialmente nas operações de Carregamento e Transporte da cana cortada, das frentes de trabalho à moenda da Usina.

A presente fiscalização direcionou-se às condições de trabalho presentes nas frentes de trabalho da área agrícola da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda., analisando as condições de labor e de meio ambiente de trabalho dos empregados rurais, ficando a inspeção da "planta" industrial da mesma (Usina e cargos administrativos) a cargo de equipe própria de auditores fiscais do trabalho.

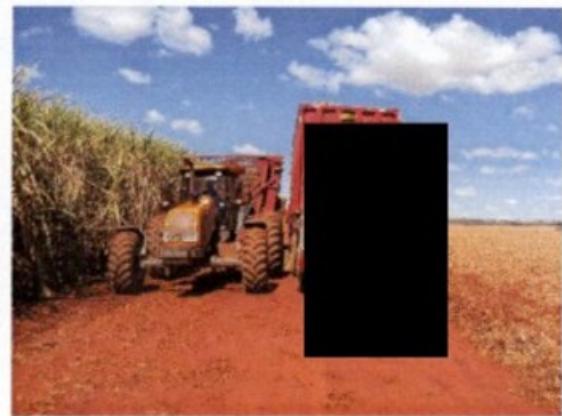
Por derradeiro, em virtude de terem sido identificados, durante a ação fiscal, como já mencionada acima, 2(duas) empresas terceiradas efetuando serviços de Transporte e Carregamento da cana cortada (das frentes de labor até a Usina, com caminhões), foram incluído no objeto da ação fiscal a análise da licitude desta terceirização, abrangendo, assim, os trabalhadores das empresas terceiradas e seu ambiente laboral.

### **5.3. Metodologia de trabalho e evolução da ação fiscal:**

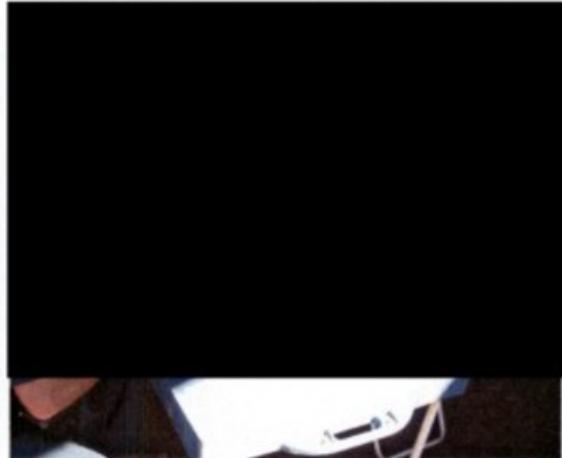


A metodologia de trabalho utilizada pela equipe de fiscalização, acompanhada por representantes do Ministério Público do Trabalho e de Policiais da Polícia Militar de Minas Gerais - Patrulha Rural, consistiu em inspeção física nas frentes de trabalho mantidas pela empresa fiscalizada, onde foram entrevistados os trabalhadores encontrados em atividade e colhidos termos de declaração de alguns destes, para subsidiar o convencimento dos agentes fiscais. Foram também vistoriados vários alojamentos e "moradias" de trabalhadores da empresa, situados na cidade de Uberaba/MG. Nesta fase inicial, foi também lavrado - de imediato termo de interdição de 01 (um) ônibus presente em uma das frentes de trabalho inspecionadas, em condições desconformes com os ditames da NR-31. Após análise de campo, com base nas informações obtidas dos trabalhadores e pela percepção do ambiente de trabalho, seguiu-se a segunda etapa, onde as empresas foram notificadas a apresentar documentos de interesse da fiscalização. Na terceira etapa, analisados os documentos apresentados, constatadas irregularidades passíveis de solução, foi realizada reunião no escritório da Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda., a fim de equacionar problemas passíveis de regularização ainda no curso da ação fiscal. Nesta fase foram marcadas três reuniões (nos dias 07/07/10, 09/07/2010 e 12/07/2010) todas no escritório da empresa. As tentativas de negociação foram conduzidas pela equipe de fiscalização e pelos Procuradores do Trabalho, sempre objetivando a melhorias das condições de trabalho e nos alojamento de alguns trabalhadores, tendo por norte o valor social do trabalho e a dignidade humana. Após tratativas com prepostos da empresa chegou-se a um acordo, sendo que os resarcimentos dos valores devidos aos trabalhadores trazidos de outras regiões do país seriam em cheques e o dia parado para a execução dos pagamentos e para que fossem até o banco descontar os cheques, seria pago uma diária no valor de uma diária de R\$22,00, tendo a empresa se comprometido a regularizar, emergencialmente, a situação mais grave em alguns alojamentos e indenizar os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização como prejudicados.

Encerrada a fase de negociação para regularização dos itens mais graves, passou-se a derradeira etapa, com análise dos documentos apresentados e lavratura dos autos de infração cabíveis, seguindo-se o encerramento da ação fiscal e elaboração do presente relatório para arquivo nesta Superintendência Regional do Trabalho e envio às autoridades interessadas.



Inspeção realizada nas frentes de trabalho, com entrevista dos trabalhadores em atividade e análise do meio ambiente laboral, nos dias



Entrevista com os trabalhadores nas frentes de trabalho, realizadas nos dias 06.07. e 08.07.10.



Entrevista e análise das condições de trabalho dos empregados contratados por empresas terceirizadas dos serviços de carregamento e transporte de cana

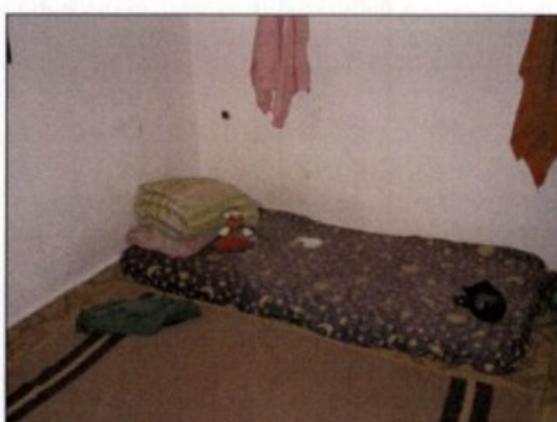


Inspeção nos ônibus destinados ao transporte dos trabalhadores e entrevista com os motoristas, em 16 e 07 de julho de 2010.





Inspeção nos alojamentos onde os trabalhadores "aliciados" de outros municípios ou estados da federação estavam residindo, em imóveis locados, às vezes pelo próprio turmeiro. Tais imóveis eram objeto de vistoria por prepostos da Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucu Ltda (assistentes sociais).



Fotos retratando as condições físicas de moradia nos alojamentos mantidos pela empresa, nas cidades de Uberaba-MG, nos dias em 06, 07 de julho de 2010



Fotografia registrando o momento da reunião entre a equipe de fiscalização (acompanhada pelos Procuradores do Trabalho) e os prepostos da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda. Na ocasião a empresa apresentou propostas para regularização de alguns dos itens apontados pela equipe.



Fotografia da reunião ocorrida em 12.07.10, com trabalhadores da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda. no escritório da mesma a fim de tratar situação emergencial do resarcimento dos valores gasto com aluguel, alimentação do período alocado, energia, água de uso doméstico, roupas de camas, passagem de vinda da cidade de origem, gastos com alimentação durante a viagem e alimentação dos trabalhadores alocados indevidamente na cidade de Uberaba/MG. Nesta ocasião os trabalhadores foram informados pelos auditores fiscais do trabalho de seus direitos quando contratados na cidade de origem. Foram também informados que os dias parados desde quando saíram de suas cidades até a data de registro na empresa seriam pagos no valor do piso salarial da categoria.,.





Fotografia retratando momentos nos quais foram repassadas orientações aos trabalhadores, em 12.07.10, na área industrial da Usina (escritório), elaboração de listagem daqueles que teriam direito ao ressarcimento das despesas com passagens, aluguel, gastos com água e luz, etc. e elaboração de listagem dos que optaram pelo encerramento de seu vínculo trabalhista, tendo a empresa se comprometido a indenizar o aviso prévio, pagar todas as verbas rescisórias devidas e ainda indenizar a passagem e alimentação durante a viagem de regresso aos locais de origem. Foram entrevistados, no dia, mais de 50 trabalhadores.

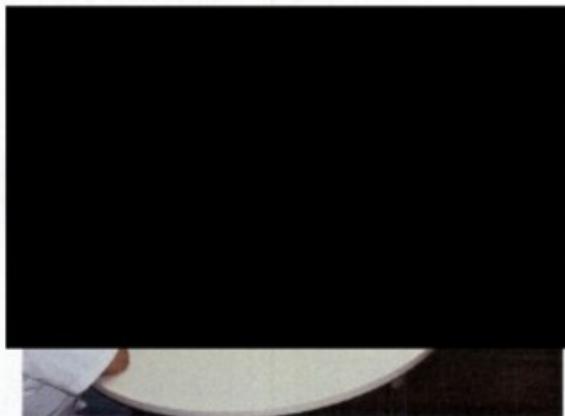


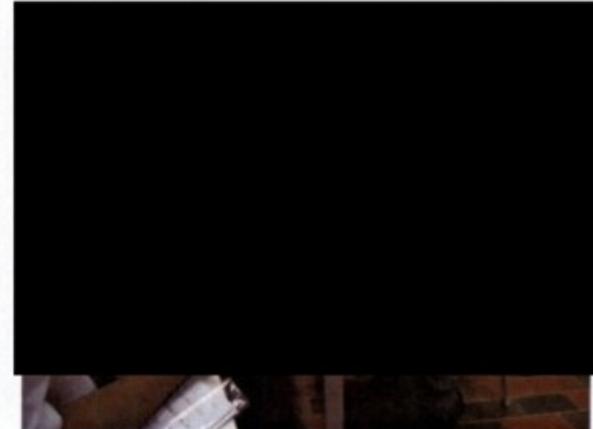
Foto de reunião no escritório da usina, com os prepostos da mesma, no dia 11.07.10, para entrega da listagem dos trabalhadores prejudicados, que foram aliciados em suas cidades e tiveram gastos indevidos com passagem, aluguel, cama, colchão, etc. A empresa se comprometeu a indenizar estes gastos dos 49 trabalhadores constantes da lista apresentada (em valor arbitrado de R\$1.250,00 *per capita*), até o dia 24.06.10.

#### **5.4 Das ocorrências especiais no curso da ação fiscal:**

##### **5.4.1 Do pagamento de indenização aos trabalhadores alojados, no curso da ação fiscal:**

No curso da ação fiscal, constatamos a existência de alguns trabalhadores que foram aliciados de sua cidade de origem, trazidos para as cidades de Uberaba (MG) por "turmeiros" a serviço da empresa, tendo que arcar com os custos de passagens, compra de camas, colchões, custos com aluguel, energia e água, etc.

Após tratativas com a empresa, em reuniões com a presença da equipe da fiscalização acompanhada dos Procuradores do Trabalho, a empresa concordou em indenizar, no valor de R\$ 1.250,00 *per capita*, os 51 trabalhadores identificados nesta situação (lista anexada), não sendo necessária lavratura de ata de reunião ou TAC com o MPT.



Fotografias do ressarcimento aos trabalhadores dos valores referentes às despesas de viagem de vinda das cidades de origem, e despesas efetuadas durante o período que ficaram aguardando as vagas prometidas e no período em que ficaram alojados após a contratação, até a data da fiscalização. Tais obrigações constam da Instrução nº. 76/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, e foram cobradas da empresa pela equipe de fiscalização.

#### **5.4.2 Da retificação da anotação das CTPS dos trabalhadores "aliciados" de outros Municípios ou Estados da Federação:**

Durante a ação fiscal, pelas entrevistas com os trabalhadores, a equipe de fiscalização constatou que os 51 trabalhadores identificados como "aliciados" de suas cidades de origem foram registrados apenas na cidade de Uberaba/MG, havendo caso de trabalhadores que demoraram quase dois meses pra serem "fichados". A fim de sanar a irregularidade, propôs-se à empresa o registro retroativo desses trabalhadores, com os consectários legais (pagamento de salários, recolhimento de tributos, etc.)

Em reunião realizada na data de 07.07.10, com os Procuradores do Trabalho e representantes da empresa, ficou acordado que esta procederá à retificação da data de admissão dos 51 trabalhadores "aliciados" por "turmeiros", em favor da empresa, para prestarem serviços nesta safra.

Foi acordado que o registro seria feito com retroação desde a saída das cidades de origem e mediante lista apresentada pela fiscalização e pagamento dos dias parados conforme piso salarial da categoria (R\$19,67 por dia).

#### **5.4.3 Do acompanhamento ao cumprimento da cláusula 7º do Termo de Ajuste de Conduta nº. 597/2010, firmado entre o MPT da 3ª Região, subsede Uberlândia-MG e a empresa fiscalizada, assinado em abril/2010.**

Durante a ação fiscal a equipe de fiscalização requereu e conseguiu da empresa cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de 14 (quatorze) trabalhadores, oriundos de Araripina/PE e retirados da mesma em abril/2010, dando-se assim, cumprimento a cláusula 7ª do referido TAC.



**6.0. Da apuração das denúncias apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, subsede Uberlândia-MG e por Trabalhadores Rurais empregados da usina:**

Como mencionado acima, a presente ação fiscal foi desenhada como forma de unir o Planejamento anual de fiscalizações deste Grupo Especial de Fiscalização no Setor Sulcroalcooleiro do Estado de Minas Gerais com as demandas externas, enviada, neste caso, por meio de denúncia apresentada pelo Ministério Público do Trabalho 3º Região e pelos trabalhadores da empresa.

Das irregularidades denunciadas - para análise - são os seguintes itens principais:

- a) Irregularidade nos alojamentos;
- b) Falta de equipamentos de proteção do trabalhador;
- c) Transporte irregular de trabalhadores;
- d) Excesso de jornada de trabalho;
- e) Falta de intervalo para descanso ou alimentação;
- f) Falta de intervalo mínimo interjornada.
  
- g) Suposta intermediação de mão-de-obra para a usina, por parte de funcionários do Serviço Nacional de Emprego - Sine/MG, gerências de Uberaba e Sacramento/MG.

Todos estes itens acima identificados - assim como os demais atributos inerentes a toda e qualquer fiscalização comandada pela equipe de auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego - foram analisados no curso da ação fiscal, sendo apresentado, neste relatório, o resultado integral da fiscalização realizada, com relação completa dos autos lavrados, muitos dos quais confirmando a procedência das denúncias formuladas.

Quanto à suposta intermediação de mão-de-obra para a usina, por parte de funcionários do Serviço Nacional de Emprego - Sine/MG, gerências de Uberaba e Sacramento/MG, temos a informar que foi executada diligência conjunta com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região na sede de Uberaba-MG, dia 15/07/2010, à 16:00 horas, onde foi tomado a termo o depoimento da funcionária [REDACTED] cuja cópia segue anexo a este relatório. Seguem ainda anexas, cópias de cartas de encaminhamento preenchidas e assinadas por representante legal do Sine/Uberaba, de pessoas interessadas em trabalhar na usina em questão, bem como cópias de exames médicos admissionais realizados anteriormente à carta de encaminhamento e outros posteriores à carta retro mencionada e atestados de antecedentes criminais dos mesmos.

**7.0. Dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal:**



Da inspeção realizada nas frentes de trabalho mantidas pela empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda., incluído os alojamentos dos trabalhadores e local destinado a guarda e depósito de produtos agrotóxicos, adjuvantes e afins, bem como das conclusões extraídas pela equipe de fiscalização, a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa constatamos a presença das seguintes irregularidades:

**- ATRIBUTOS AFETOS À ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:**

**7.1 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho)**

A análise das condições ambientais de trabalho, juntamente com as entrevistas e depoimentos colhidos dos trabalhadores no campo, além da análise dos documentos apresentados à fiscalização demonstraram a ocorrência de inúmeras e graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte da empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.

**Das condições de trabalho encontradas na empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.**

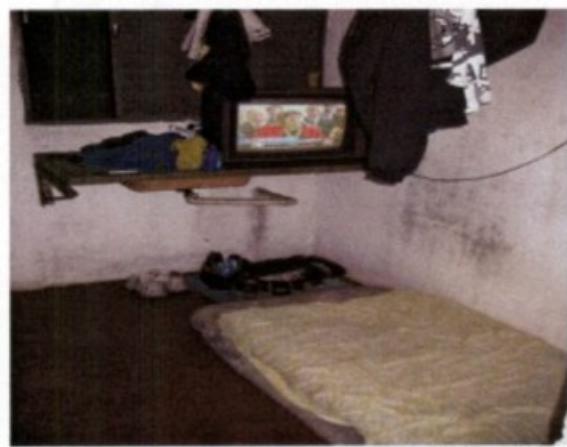
Nas inspeções realizadas pela equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada de Procuradores do Trabalho da 3ª e de Polícia Militar de Minas Gerais-Patrulha Rural, nas frentes de trabalho mantidas pela empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda., e das análises dos documentos apresentados por esta, durante o período de 08/07/2010 à 16/07/2010, identificamos o descumprimento de um conjunto de normas de proteção do trabalho, desde as mais comezinhas às mais graves, afetando, inclusive, em alguns casos, a própria dignidade do trabalhador, indo contra aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor-trabalho, ambos esculpidos em norma constitucional.

"CF/88: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

"IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

(...)



Condições dos locais utilizados como alojamentos e utilizados para descanso: faltam camas, a organização é precária, pela ausência de armários. Constatamos, pelos depoimentos colhidos, a ocorrência de "aliciamento" de trabalhadores de outras cidades e estados, que ficam em casas alugadas previamente pelos "gatos", e posteriormente "vistoriadas" pela empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.

Foram identificadas, na ação fiscal, lesões a vários direitos constitucionais dos trabalhadores, elencados ao longo do artigo 7º da CF/88, notadamente quanto:

- À duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- À redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

Em nível infraconstitucional, um conjunto de normas de proteção do trabalho, previstas principalmente na Consolidação das Leis do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 31 (rural) foram descumpridas pela Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.



Foram, dentre outras, descumpridas normas de proteção do trabalho contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos seguintes dispositivos: a) artigo 29, *caput*; b) artigo 41, *caput*; c) artigo 59; c) artigo 66 ;d) artigo 71, *caput*; e) artigo 444; f) artigo 459, § 1º , etc.

Da Norma Regulamentar 31 (NR-31) constatamos que a empresa Central Energética Paraíso S.A desatendeu os preceitos contidos em vários de seus itens, muitos dos quais objetos de autuação específica, conforme relação de autos presentes neste relatório.

A.1) O empregador não disponibilizava instalação sanitária adequada nas frentes de trabalho, ficando os trabalhadores obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer condição de privacidade, conforto, e, principalmente, higiene, sujeitos, inclusive, a acidentes de trabalho com animais peçonhentos.

Tal situação foi constatada quando da inspeção na primeira frente de trabalho, dia 06/07/2010 às 10h30min horas, situada na fazenda Bezerra, zona rural de Uberaba, onde cerca de 18 (dezoito) trabalhadores da empresa executavam as tarefas inerentes a colheita mecanizada de cana de açúcar, qual sejam, operação de tratores, atrelamento de caminhões a carretas carregadas de cana colhida, lubrificação de colhedeiras de cana de açúcar, supervisão da qualidade dos serviços executados dentre outros. Na referida frente só foi encontrado o ônibus Mercedes Benz, Placa [REDACTED] dirigido na ocasião pelo empregado da usina, [REDACTED], fiscal de campo, e que servia de abrigo rústico para ocasião das refeições, não existindo nenhuma estrutura destinada a realização de necessidades fisiológicas e higiene pessoal.



A empresa disponibilizava em algumas frentes de trabalho, instalações sanitárias e de conforto compostas de banheiros químicos, sem ligação a fossa séptica e, sem papel higiênico e sabão e água para higienização das mãos. Em outras frentes, como a da fazenda Bezerra inspecionada no dia 06/07/2010 não havia nenhuma estrutura instalada.

A.2) O empregador não disponibilizava a reposição de água potável, filtrada e fresca, nas frentes de trabalho, em quantidade suficiente.



Tal situação também ficou constatada quando da inspeção na primeira frente de trabalho, dia 06/07/2010 às 10h30min horas, situada na fazenda Bezerra, zona rural de Uberaba, onde cerca de 18 (dezoito) trabalhadores da empresa executavam as tarefas inerentes a colheita mecanizada de cana de açúcar, qual sejam, operação de tratores, atrelamento de caminhões a carretas carregadas de cana colhida, lubrificação de colhedeiras de cana de açúcar, supervisão da qualidade dos serviços executados dentre outros. Na referida frente só foi encontrado o ônibus Mercedes Benz, Placa [REDACTED] dirigido na ocasião pelo empregado da usina, [REDACTED] fiscal de campo, e que servia de abrigo rústico para ocasião das refeições. Embora no interior do mesmo existisse um depósito de água de cerca 300 (trezentos) litros, o mesmo encontrava-se vazio, e segundo informações dos empregados, ele se encontrava naquela frente de serviço desde o dia anterior, motivo pelo qual o reservatório não tinha sido reabastecido. Desta forma os trabalhadores, expostos a céu aberto, só dispunham de água para consumo, a depositada em suas garrafas térmicas com pequena capacidade de armazenamento.



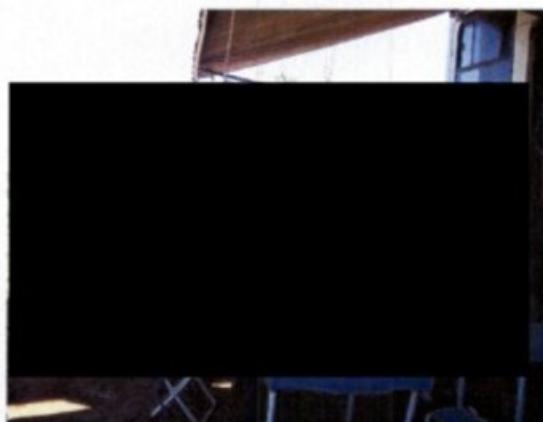
Apesar de a empresa manter depósitos de água nos ônibus utilizados como abrigos rústicos e no de transporte de trabalhadores, houve denúncia por parte destes de que os motoristas não estariam filtrando a água a ser servida, colhendo diretamente da torneira e armazenando no depósito sem passar pelo sistema de filtragem existente. Mais grave ainda foi a situação encontrada na frente de trabalho situada na fazenda Bezerra, onde cerca de 18 trabalhadores encontrados na atividade de colheita mecanizada de cana de açúcar só dispunham para beber a água armazenada em suas garrafas térmicas, já que o ônibus encontrava com o depósito vazio.

A.3) A frente de trabalho situada na Fazenda Santa Cruz, município de Uberlândia-MG, inspecionada dia 08/07/2010, onde os trabalhadores executavam a tarefa da capina manual da cana de açúcar, não dispunha de abrigo que comportasse todos os trabalhadores, para proteção contra intempéries, por ocasião das refeições, sendo que alguns deles eram obrigados a almoçar a céu aberto, buscando abrigo no canavial, sem qualquer condição de higiene e conforto.

Nas inspeções físicas constatamos que a empresa oferecia como abrigo rústico, apenas um toldo instalado no ônibus utilizado para o transporte dos trabalhadores, que geravam única e exclusivamente sombra, sem, porém, serem suficientes para abrigar todos os



trabalhadores e, especialmente, sem oferecer proteção adequada contra intempéries, em especial ventos e poeira.



Fotografia do toldo instalado na frente de trabalho, onde os trabalhadores se alimentavam. Constatamos a falta de capacidade de abrigar todos os empregados de uma vez.

A.4) Não fornecimento de recipientes ou local para a guarda e a conservação de refeições em condições de higiene e utilização de "fogareiro" improvisado pelos trabalhadores, para aquecimento de alimentação:

Nas inspeções realizadas, constatamos que a empresa Companhia Energética de Áçúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. Não forneceu aos seus trabalhadores recipientes próprios para acondicionamento da refeição ou local para guarda e conservação das mesmas. Constatamos que alguns trabalhadores acondicionavam a alimentação que preparavam em casa (por volta das 03h00min da manhã, sendo que as consumia pelas 11 horas) em recipientes metálicos, inadequados à conservação dos alimentos. Mais grave ainda, aqueciam estes recipientes em fogareiros improvisados, no chão das frentes de trabalho, pondo em risco sua vida e a de outros trabalhadores, pelo risco de incêndios e queimaduras.



**B) Descumprimento de cláusula prevista na Convenção Internacional da O.I.T nº 155:**

Também foram descumpridos no meio ambiente de trabalho da Central Energética Paraíso S.A dispositivos internacionais de proteção do trabalho, a que o Estado Brasileiro obrigou-se a cumprir pela ratificação da Convenção nº 155, *verbis*.

Convenção 155 - O.I.

(...)

**IV. AÇÃO EM NÍVEL DE EMPRESA**

Artigo 16



1. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e a saúde dos trabalhadores.
2. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os agentes e as substâncias químicas, físicas e biológicas que estiverem sob seu controle não envolvem riscos para a saúde quando são tomadas medidas de proteção adequadas.
3. Quando forem necessários, os empregadores deverão fornecer roupas e equipamentos de proteção adequados a fim de prevenir, na medida em que for razoável e possível, os riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais para a saúde.

#### Artigo 18

Os empregadores deverão prever, quando for necessário, medidas para lidar com situações de urgência e com acidentes, incluindo meios adequados para a administração de primeiros socorros.

#### 7.2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, *caput* da Consolidação das Leis do Trabalho)

Constatamos no curso da ação fiscal a irregularidade praticada pela empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda, quando utilizada terceirização ilícita, em descompasso com as diretrizes do Enunciado 331 do TST, na contratação da prestação de serviços de carregamento e transporte de trabalhadores através das empresas elencadas no relatório fiscal em anexo (que faz parte integrante desse auto, para todos os efeitos). Conforme comprovado nas análises dos documentos apresentados, bem como declarações colhidas nas frentes de trabalho inspecionadas, a terceirização - em todos os casos acima, conforme fundamentação contida no corpo do relatório anexado - mostra-se em descompasso com as disposições enunciadas na Súmula 331 do TST, havendo, nos casos, delegação de atividades essenciais e finalísticas da "tomadora", bem como subordinação (jurídica e estrutural) entre os trabalhadores "contratados" e a empresa contratante, e ainda a presença dos demais elementos ínsitos à relação empregatícia direta (art. 9º da CLT). Foram identificados 61 (sessenta e um) trabalhadores irregularmente contratados pela "tomadora" nesta situação.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 000010-8

#### 7.3 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho)

Analizados os documentos apresentados, mormente os recibos de pagamento de salários do mês de junho de 2010 constatamos que para os trabalhadores da empresa, existia a ausência do cômputo das horas de trajeto (horas in itinere), em



sua totalidade, do momento de saída ao momento de retorno do trabalhador a sua residência, nos moldes da legislação trabalhista e entendimentos jurisprudenciais consolidados. Nas entrevistas com os obreiros e pela experiência do grupo de fiscalização nos trajetos Uberaba-Usina-Uberaba, verificamos que o tempo médio despendido no trajeto casa-trabalho, em local não servido de transporte público e regular, em veículo fornecido pelo empregador, ultrapassa - em alguns casos em muito - as 01 hora extra "ficta" paga pela empresa mensalmente aos trabalhadores (30 min. para ida, 30 min. para retorno). Saliento que inexiste permissão legal de "negociação" das horas in itinere em acordo coletivo, salvo para empresas de pequeno porte (o que não é o caso da Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.). Empregados em situação irregular segue lista dos trabalhadores em anexo, sendo o primeiro [REDACTED] e o último [REDACTED] contratado pela empresa Canabarro Serviços e considerada ilícita..

Assim, ilegal o pagamento fictício, por arbitragem, de apenas 1 hora in itinere diárias aos trabalhadores do corte de cana de açúcar da empresa acima, que, inclusive, atenta contra o princípio da razoabilidade, eis que a média de tempo gasto de deslocamento, no menor trajeto, chega à mais de 1 hora (apenas em um dos trechos, ida ou volta).

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 001398-6

**7.4 Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. (art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)**

Em entrevista com os trabalhadores, no campo, foram relatados, por alguns, a ocorrência de trabalhos em dias de domingo. Na análise dos documentos apresentados pela empresa, notadamente os espelhos de ponto dos meses de maio e junho de 2010, constatamos diversas situações de exigência de trabalho aos domingos, sem que a empresa comprovasse autorização legal ou judicial para tanto. Saliento que o direito dos trabalhadores - inclusive os rurais - à folga semanal coincidente com os domingos almeja objetivos de saúde, de convivência social e familiar, não sendo, pois, passível de renúncia pelos obreiros, ao revés, constituindo matéria de ordem pública, a ensejar a presente autuação. Cito como prejudicados, exemplificativamente, o trabalhador [REDACTED] que trabalhou nos dias 23/05/2010 e 06 e 20/06/2010, respectivamente.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 000042-6

**7.5 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Analizados os documentos apresentados, notadamente os espelhos do controle de ponto dos meses de maio e junho de 2010, em cotejo com declarações colhidas dos



trabalhadores, nas frentes de trabalho, constatamos que a empresa deixou de garantir a alguns destes o gozo do descanso semanal hebdomadário, semanalmente, a cada 6 dias de labor. Vale ressaltar que o direito a pausa semanal é garantia constitucional expressa na Carta Constitucional de 88, com natureza profilática e objetivos de resguardo à saúde e convivência social e familiar do obreiro. Constatamos casos, como o do trabalhador [REDACTED] que trabalhou ininterruptamente, sem descanso hebdomadário, entre os dias 24.05.2010 e 04.06.2010. Na mesma situação os trabalhadores [REDACTED] (entre 21.05.2010 a 09.06.2010).

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 000036-1

**7.6 Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. (art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).**

Constatamos que o empregador deixou de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno muito embora presentes todos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT. Os trabalhadores afirmaram que foram contratados para trabalhar das 07h00min às 15h20min, de segunda a sábado. Estes trabalhadores afirmaram que estão alojados na cidade de Uberaba/MG, alguns distando cerca de cento e vinte quilômetros das frentes de trabalho, e que por isso, os ônibus saem dos alojamentos em torno das 05:00h e só retornam por volta das 18:30h. Os afirmaram que o registro do ponto era realizado no início da jornada, quando chegavam às frentes de trabalho, e depois, no encerramento da jornada de trabalho, no momento em que entravam nos ônibus. No exame dos registros de ponto dos meses de abril e maio de 2010, constatamos que os horários que estavam consignados nos cartões de ponto não coincidiram com os horários declarados pelos empregados, ou seja, das 05:00h às 18:30h. Também constatamos que a empresa paga somente uma hora diária para cada empregado a título de horas "in-itinere". Dessa maneira, de acordo com as entrevistas e distâncias percorridas diariamente, vê-se nitidamente que os empregados despendem um tempo muito superior à hora paga pela empresa, não computando assim a empresa a totalidade das horas despendidas nos efetivos deslocamentos dos trabalhadores. Dentre os empregados em situação irregular cito, [REDACTED]

Pela infração, foi lavrado auto, capitulado na ementa 001458-3.

**7.7 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)**

Durante as inspeções realizadas e entrevista com os trabalhadores constatamos, que alguns trabalhadores não estão tendo direito ao gozo do intervalo mínimo inter-



jornadas de 11 horas, entre o término e o início do trabalho no dia subsequente. São os casos apurados dos trabalhadores [REDACTED] motorista, que encerrou sua jornada de trabalho no dia 25.05.2010 às 23h59min e iniciou de 26.05.2010 às 06h45 min e [REDACTED] motorista, que saiu dia 11.06.2010 às 23h05min e iniciou dia 12.06.2010 às 07h40min.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa nº 0000353

- 7.8 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

A infração à norma descrita na ementa supra foi verificada na medida em que se constatou que a empresa não concede aos trabalhadores agrícolas que cumprem jornada contínua superior a 6 horas diárias, um intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, em total desacordo com a legislação pertinente ao tema. Na verificação documental, especialmente pela análise dos espelhos dos cartões de ponto, constamos, dentre outros com jornada noturna, que não está sendo concedido o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora aos trabalhadores envolvidos nas atividades rurais mecanizadas, como os tratoristas, os operadores de colhedeira de cana de açúcar, irrigação, etc., a saber: [REDACTED] operadora de máquina agrícola (trator) que no dia 07.06.2010 trabalhou das 16h41min até às 01:41 hs, sem o intervalo de 01 hora e [REDACTED] ajudante de produção agrícola, que trabalhou no dia 01.06.2010 das 18:36 hs às 06:30 hs sem o intervalo de 01 hora.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 0000442

- 7.9 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho)

Constatamos no curso da ação que o empregador supra prorroga a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Dentre os casos constatados de prorrogação ilegal de jornada de trabalho citamos: [REDACTED] ajudante de produção agrícola, que no dia 31.05.2010 trabalhou das 16:39 hs até às 09:02 hs do dia 01.06.2010, totalizando 08:39 hs de trabalho extraordinárias; [REDACTED] operador de máquinas, que iniciou suas atividades laborais às 06:50 hs do dia 14.06.2010 e saiu às 23:55 hs, totalizando 08:45 hs de trabalho extraordinárias. Mostra-se caracterizada, pois, a infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa nº 000018-3



- 7.10 Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço. Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Na análise dos documentos apresentados constatamos que o empregado 1) [REDACTED] operador de máquinas automotivas I , trabalhou no dia 03/06/2010, feriado religioso.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 000043-4

- 7.11 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. art. 74, & 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Pela análise documental, especialmente os cartões de ponto, constatamos que os seguintes empregados da empresa não estão consignando em registro mecânico manual ou sistema eletrônico as suas jornadas de trabalho diárias, a saber: [REDACTED] [REDACTED] assessor de contratos agrícolas [REDACTED] coordenador de produtos agrícolas e [REDACTED] coordenador de moto mecanização.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 000057-4

- 7.12 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.**

Através de entrevistas com os trabalhadores nas frentes de trabalho e da análise de documentos, confrontados com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 597/2010, firmado em 23.04.2010 perante o Ministério Público do Trabalho constatamos que houve descumprimento de várias cláusulas pactuadas, dentre elas, a proibição de contratação de empregados migrantes desrespeitando a Instrução Normativa nº. 76, de 15/09/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (cláusula primeira, alínea "a"; deixar de propiciar condições dignas de vivência a todos os trabalhadores rurais migrantes (cláusula segunda, item 2) e exigência de realização de horas extras em quantidade superior a legalmente permitida.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 0011401

**- ATRIBUTOS AFETOS À ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**



- 7.13 Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)**

Durante inspeções nas frentes de trabalho da empresa, onde entrevistamos trabalhadores e prepostos do empregador, e analisando a situação fática, verificamos que este deixou de manter os equipamentos de proteção individual - EPI - fornecidos aos trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar, em perfeito estado de conservação. Nestes casos foram encontrados vários obreiros na capina manual da cana de açúcar, dentre eles, citamos os Srs

que apresentavam os calçados de segurança danificados.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 131307-0

- 7.14 Manter Serviço Especializado Em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-04. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº. 33/1993.**

Analizando a documentação apresentada, constatamos que o empregador mantém Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, dimensionado em desconformidade com o Quadro I da Norma Regulamentadora NR 04. A empresa, cuja atividade principal tem grau de risco três e conta atualmente com 661(seiscentos e sessenta e um) empregados, não conta no seu quadro de funcionários com um médico do trabalho contratado com carga horária parcial de três horas diárias. Dentre os trabalhadores encontrados sem a cobertura profissional do médico do trabalho, citamos [REDACTED] fiscal de campo e [REDACTED] Ajudante de Produção Agrícola.

Pela infração foi lavrado auto capitulado na ementa 104028-6

- 7.15 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.**

Durante inspeção nas frentes de trabalho onde entrevistamos vários trabalhadores e analisando a documentação apresentada constatamos que a empresa deixou de realizar o exame médico periódico, anualmente no trabalhador [REDACTED].



com função de fiscal de frente. O trabalhador retro elencado foi admitido em 01/08/2008, tendo sido submetido ao exame médico pré-admissional em 30/07/2008 e só passou pelo exame periódico em 21/06/2010. Vale ressaltar que no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, apresentado pela empresa como parte integrante da Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, o médico coordenador prevê para várias funções afetas a área agrícola, a realização de exames médicos periódicos com periodicidade bianual, contrariando a Norma Regulamentadora NR 31.

Pela infração foi lavrado auto na ementa 1310240

**7.16 Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-05. art. 164 da CLT, c/c o item 5.6 da NR-05, com redação da Portaria nº. 08/1999.)**

Analizando a documentação apresentada, constatamos que o empregador mantém apenas Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nos moldes da Norma Regulamentadora NR-05 e a mesma foi dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-05. O total de membros, tanto os eleitos quanto os indicados pela empresa é de 6(seis) . Como a constituição da CIPA se dá de maneira paritária a empresa errou ao eleger apenas 2 (dois) suplentes para a representação dos empregados e indicar apenas 3 (três) suplentes para sua representação. Cito os empregados: [REDACTED]  
engenheiro agrônomo.

Pela infração, foi lavrado auto, na ementa 2050676

**7.17 Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com a NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.**

No dia 12/7/2010 inspecionamos as frentes de trabalho no campo, bem como diligenciamos até o escritório na fazenda União , oportunidade que foi exibido o exame médico numero 1200 (admissional) , dentre outros em desconformidade com o seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO , uma vez que seu PCMSO indica exposições a riscos químicos e ergonômicos não constando no citado exame. Obreiro/empregado prejudicado: [REDACTED]



Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131408-4.

- 7.18 Deixar de adotar medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e/ou o calor e/ou o frio e/ou a umidade e/ou os ventos inconvenientes. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.2 da NR-21, com redação da Portaria nº. 3214/78.**

No dia 12/7/2010, inspecionamos o local utilizado a título precário para execução de tarefas pertinentes as atividades de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos utilizados em suas atividades agrícolas e constatamos trabalhadores laborando sob o sol escaldante, uma vez que a cobertura da estrutura improvisada não comportava todos os empregados abrigados sobre a mesma. Obreiros/empregados prejudicados: [REDACTED]

[REDACTED] outros.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 121033-5

- 7.19 Utilizar máquina ou equipamento cujas plataformas de trabalho não sejam dotadas de escadas de acesso e dispositivos de proteção contra quedas . (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)**

No dia 12/7/2010 inspecionamos o setor de trabalho-oficina mecânica, onde constatamos que o veículo de transporte de inflamável para lubrificar e abastecer serviços de campo, cuja placa( [REDACTED] opera em condições inseguras de trabalho uma vez que a escada de acesso a plataforma do mesmo é parcialmente disponibilizada , bem como a estrutura sobre a plataforma esta com altura de 80 (oitenta )cm .Portanto, insuficiente as condições de segurança do trabalho retro citadas. Empregados prejudicados: [REDACTED]

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131219-7

- 7.20 Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)**



Durante inspeção na frente de trabalho localizada na fazenda Canabarro II, dia 06/07/2010 às 10:00 hs, constatamos que a empresa realizava colheita mecanizada de cana de açúcar e que o caminhão comboio utilizado para suporte às máquinas e equipamentos, Placa [REDACTED], não possuía sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas. Dentre os trabalhadores em situação irregular cito [REDACTED] gestor de lubrificação automotivo e [REDACTED] motorista comboísta.

Pela infração, foi lavrado auto capitulado na ementa 131447-5

- 7.21 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Durante inspeção na frente de trabalho localizada na fazenda Canabarro II, dia 06/07/2010 às 10h00min, constatamos que a empresa realizava colheita mecanizada de cana de açúcar e que não disponibilizou para os trabalhadores que realizavam esta tarefa, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, nas condições especificadas na Norma Regulamentadora NR 31. Diante desta realidade muitos trabalhadores, eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas dentro do próprio canavial, sem qualquer condição de higiene e conforto, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos. Dentre os trabalhadores em situação irregular cito César Augusto de Moraes, operador de máquina automotiva I e [REDACTED] ajudante de produção agrícola.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131363-0.

- 7.22 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. ( art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

No dia 7/7/2010 inspecionamos a frente de trabalho na fazenda Santa Cruz onde constatamos o uso de marmitas de alumínio sendo as mesmas aquecidas no chão do canavial com álcool líquido em situação de risco, caracterizando



assim a infração a dispositivo da NR-31. Empregados prejudicados: [REDACTED]

Pela infração foi lavrado auto na ementa 1313711

- 7.23 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. ( art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Em inspeções nas frentes de trabalho, com entrevista aos trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar aos mesmos, água potável e fresca em quantidade suficiente, conforme estipulado em norma. Tal situação foi caracterizada quando da inspeção na frente de trabalho da fazenda Canabarro II, dia 06/07/2010 às 10h00min, onde era exercida a atividade de colheita mecanizada de cana de açúcar. Cerca de 18 (dezoito) trabalhadores da empresa só dispunham da água para consumo a armazenada em garrafas térmicas, fornecidas pela empresa, já que o depósito de água instalado no ônibus Placa [REDACTED] dirigido por [REDACTED], operador de máquina automotiva I, com capacidade aproximada de 300 (trezentos) litros, encontrava-se vazio. Destacamos a importância para a preservação da saúde desses trabalhadores de uma reposição hídrica adequada que deveria ser garantida por um acesso fácil e sistemático à água potável, durante toda a jornada. Dentre outros trabalhadores encontrados em situação irregular citamos [REDACTED] ajudante de produção agrícola.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131475-0

- 7.24 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Foram também fiscalizados alojamentos da empresa, dentre os quais o situado na Rua [REDACTED]

inspecionado dia 07/07/2010 às 20:00 hs, ocasião em que constatamos que a empresa deixou de dotar o mesmo de camas conforme determinação da Norma Regulamentadora NR 31. Dentre os trabalhadores alojados e que não dispunham de camas para repouso nos intervalos entre jornadas, citamos [REDACTED] [REDACTED], ambos serviços gerais.



Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131373-8.

- 7.25 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.**

Foram também fiscalizados alojamentos da empresa, dentre os quais o situado na Rua [REDACTED] inspecionado dia 07/07/2010 às 20h00min, ocasião em que constatamos que a empresa deixou de dotar o mesmo de armários individuais para a guarda de objetos pessoais. Dentre os trabalhadores alojados e que não dispunham de armários citamos [REDACTED] serviços gerais.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131374-6.

- 7.26 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.**

Foram também fiscalizados alojamentos da empresa, dentre os quais o situado na Rua [REDACTED] inspecionado dia 07/07/2010 às 20:00 hs, ocasião em que constatamos que a empresa deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Dentre os trabalhadores alojados e que não dispunham de armários citamos [REDACTED] serviços gerais.

Pela infração foi lavrado auto, capitulado na ementa 131472-6

**8 Outras infrações graves detectadas pela equipe de fiscalização no curso desta ação:**

Além das irregularidades acima listadas, identificamos outras infrações no curso da ação fiscal, todas refletindo um descompromisso da empresa Companhia Energética de Ácúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. com a manutenção dos trabalhadores em condições de labor não condizentes com aquelas garantidas por dispositivos de proteção do trabalho, previstas em diplomas normativos.

Pela prática destas infrações, que retratam descumprimento reiterado de normas de proteção do trabalhador, lavramos auto de infração capitulado no artigo 444 da CLT, na ementa 001396-0.



**8.1 Constatação da existência de arregimentação de trabalhadores em sua cidade de origem por prepostos da empresa e falsas promessas de condições de trabalho, com descumprimento do texto da Instrução Normativa 76 do MTE:**

Constatamos na ação fiscal, a partir das entrevistas colhidas em campo, e pelos documentos apresentados, que a empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda. se utilizou/beneficiou-se dos serviços prestados por intermediadores, agenciadores a fim de buscar alguns trabalhadores residentes em outros municípios e estados da federação ( Maranhão, Minas Gerais, etc.). Tais obreiros foram trazidos de sua origem, com promessas de bons salários, recebimento de cestas básicas, alojamentos dignos, boas condições de trabalho, etc. para trabalhar no , plantio e conservação da lavoura de cana de açúcar em terras da Usina.

Porém, como os depoimentos dos trabalhadores nos comprovaram, as promessas feitas pela Empresa, na origem, não se cumpriram no destino.

Constatamos, assim, além de falsas promessas e migração forçada de mão de obra, a inobservância - pela empresa - nesta contratação, dos termos da Instrução Normativa nº 76/2009 do MTE, que dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores:

**"DO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES**

*Art. 23. Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).*

*Parágrafo único. O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.*

*§"1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral."*

*§2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.*



Para agravar ainda mais a situação, estes trabalhadores que foram arregimentados de sua cidade de origem por interposta pessoa, para trabalhar na Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda ficaram, em alguns casos, mais de 2 meses aguardando o efetivo registro pela empregadora.. Esta situação submeteu os trabalhadores aliciados às condições de penúria, tendo alguns se socorridos do auxílio de terceiros, que "cederam" alimentos e produtos de higiene e limpeza enquanto os primeiros salários não chegavam. Tudo está devidamente registrado em vários depoimentos colhidos, cujos trechos principais colacionamos abaixo:

Depoimento de [REDACTED] trabalhador rural: que se encontrava em Areosos-MA e que no ano passado trabalhou para a empresa Monsanto em Uberaba-MG época em que ficou sabendo que a Tijuco entraria em produção em 2010 e que contrataria pessoal. Em janeiro de 2010 ligou para seu colega [REDACTED] perguntando se estava aberta a contratação na Usina Tijuco e o mesmo disse que sim. Relatou ainda que em janeiro o neto tinha duas turmas na usina Tijuco na atividade de corte de cana de açúcar para plantio. Que de posse da informação do [REDACTED] veio para Uberaba em companhia dos colegas [REDACTED]. Que veio em ônibus clandestino, pagando 250,00 reais de passagem. Que o [REDACTED] não prometeu moradia e que quando chegou, hospedou-se na casa do mundo onde já estavam alojados 10 colegas. Que depois de 10 dias mudou-se para a casa do [REDACTED] reside com mais 4 colegas. Que nos 10 primeiros dias em Uberaba dormiram no chão em cima de toalhas. Que após mudarem para a casa do [REDACTED] fizeram uma "vaquinha" e compraram colchão, fogão, geladeira, panelas, televisão e roupas de cama. Que em meados do mês de maio/10 foram visitados no alojamento pela Assistente Social da empresa Tijuco de quem não se lembra o nome e que a mesma vio ao barraco para verificar as condições físicas do mesmo. Que quando chegaram na rodoviária de Uberaba, o [REDACTED] foi receber os e os trouxe até a casa do [REDACTED] em seu carro de marca UNO Mille. Que depois disso ficou difícil encontrar o [REDACTED] e não sabe o porque do mesmo ter saído da usina Tijuco.

Depoimento de [REDACTED] trabalhador rural: que tomou conhecimento na sua cidade natal, Brasília de Minas - MG que um conhecido seu que já trabalhava na Usina Tijuco, ligou avisando que uma pessoa de nome [REDACTED] havia dito a ele que estava precisando de gente para o cultivo e o corte de cana de açúcar. Que junto com ele vieram mais 03 colegas e que vieram de táxi, cada um pagando o total de 180,00 reais pela corrida, já que o [REDACTED] que ligou a pedido do [REDACTED] informou que estava precisando urgentemente dos trabalhadores para serem fixados no outro dia, mas quando chegaram ficaram 15 dias parados, por conta própria. Informou também que o [REDACTED] disse que havia um local para eles se hospedaram o que na realidade não ocorreu e



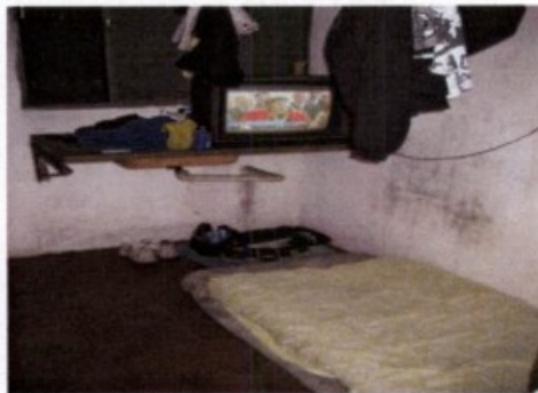
eles então tiveram que alugar uma casa, cujo aluguel é de 200,00 reais. Informou que a Assistente Social da usina Tijuco foi a sua residência fazer a inspeção. Que trouxeram alguns colchões e adquiriram outros em Uberaba.

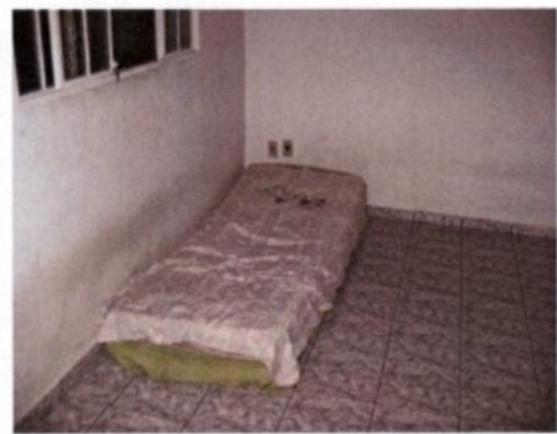
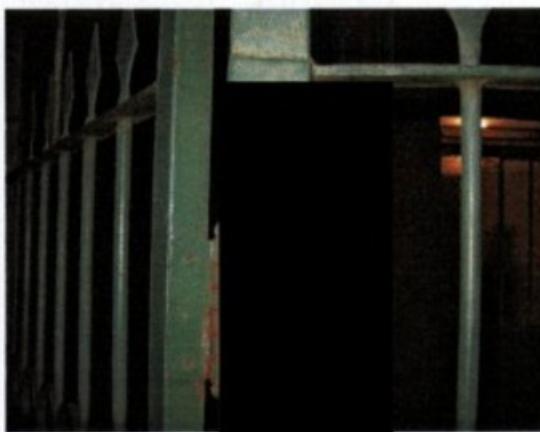
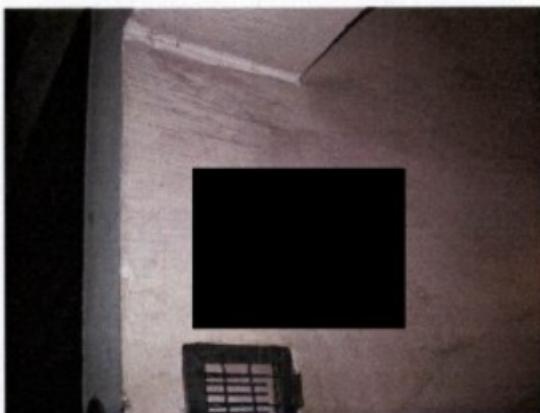
## 8.2 Mais condições de alojamentos:

A total ingerência de prepostos da empresa sobre as "moradias" locadas pelos trabalhadores aliciados, inclusive por intermédio de assistente social que fazia inspeções periódicas nos locais, justifica o tratamento destas moradias como "alojamentos", os quais - pela legislação em vigor - devem guardar algumas condições mínimas de conforto, segurança e organização.

Nos locais inspecionados, onde identificamos trabalhadores da usina residindo, encontramos situações de grave desrespeito às normas em vigor.

No curso da ação fiscal, a empresa reconheceu a condição dos alojamentos e providenciou a adequação/remanejamento dos trabalhadores alojados para outro local.







Fotografias que demonstram as precárias condições de habitabilidade de alguns dos alojamentos onde foram encontrados trabalhadores da empresa. Tais imóveis eram alugados - algumas vezes - pelos próprios "turmeiros", que inclusive "vendiam" camas para alguns dos trabalhadores aliciados.

**8.3 Pagamento de indenização pessoal a todos os trabalhadores que vieram "alicados", de outra cidade para trabalhar na Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijuco Ltda.:**

No curso desta ação fiscal, após entrevista com vários trabalhadores que estavam morando em "alojamentos", escolhidos por preposto da empresa ("turmeiros") e vistoria destes locais, constatamos que vários destes trabalhadores tiveram gastos indevidos com custeio de passagem de vinda (de ônibus), cama, colchão, aluguel, água e energia elétrica, etc.

Considerada a obrigação do empregador de responder por estes gastos tidos pelos empregados, foram marcadas duas reuniões no escritório da empresa, com advogados e diretores da empresa, visando sanar o problema.

Nesta ocasião, foi acordado que a empresa assumiria os custos tidos por estes trabalhadores, conforme planilha entregue pela fiscalização.

Na data de 12.07.10 a empresa comprovou realizou o pagamento destes valores indenizatórios à 51 trabalhadores, totalizando R\$ 86.911,98.



Fotografia do momento do pagamento da "indenização", no valor de R\$ 1.250,00 por trabalhador, pelas despesas com gasto de viagem, aluguel.



**8.4 Pagamento dos dias parados dos cortadores pela diária:**

Em reunião com a equipe de fiscalização e Procuradores do trabalho, a empresa informou que enviará esforços para garantir o piso mínimo de pagamento das diárias com



base no piso da categoria, nos casos de dia parados por fatores climáticos; e nos casos dos dias parados por ou impedimentos técnicos ocasionados pela empresa, serão remunerados pela media da produção

**8.5 Das propostas apresentadas pela empresa para regularização de outras situações:**

**8.5.1 Re-alocação dos trabalhadores trazidos por "turmeiros" de outras cidades para trabalharem na VALE DO TIJUCO LTDA em outros locais:**

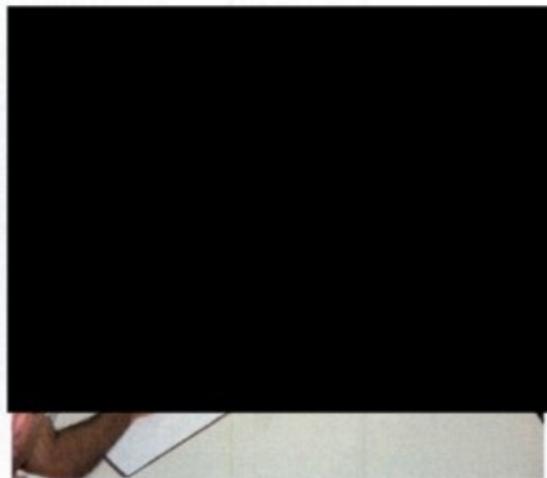
**8.5.2 Correção dos cálculos das médias salariais dos trabalhadores que recebem por produção.**

**8.5.3 Proibir que empregados de terceiros, contratados pela empresa, permaneçam na usina desobedecendo as Normas de Segurança e Saúde.**

**8.5.4 Não contratar empregados através de "turmeiros".**

**8.5.5 Acerto rescisório com 26 (vinte e seis) trabalhadores que decidiram encerrar seus vínculos trabalhistas com ao Usina.**

**8.8.6 Entrega dos Autos de Infrações:**



Fotografia do momento da entrega dos Autos de Infrações para o gerente administrativo da empresa, com acessória do Departamento Jurídico.

## **11. CONCLUSÃO**

### **12.**

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita nas frentes de trabalho de corte mecanizado e cultivo de cana de açúcar ativam na empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucu Ltda., na oficina de manutenção mecânica e nos alojamentos dos trabalhadores, durante o período de 05 a 16 de julho de 2010, a equipe



constatou as irregularidades apontadas ao longo deste relatório, SINE - Sistema Nacional de Emprego em Uberaba/MG, local que em nosso entendimento necessita de uma investigação, uma vez que encontramos nos arquivos da empresa, cartas de encaminhamento do SINE com data posterior a data do exame médico adimissional e cartas de encaminhamento sem constar na relação de trabalhadores cadastrados e encaminhados a empresa Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.

Justificada, pois, a inclusão pela Secretaria da Inspeção do Trabalho, no planejamento de 2010, das ações fiscais no setor sucroalcooleiro, que está constantemente a desafiar as inspeções trabalhistas com os seus rearranjos para o mundo do trabalho.

É o relatório que apresentamos à Chefia de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, solicitando que seja encaminhado à Secretaria da Inspeção do Trabalho, propondo, ainda, envio de cópia integral ao Ministério Público do Trabalho, para as providências judiciais e administrativas cabíveis. Pela comprovação de ocorrência de Aliciamento de trabalhadores, sugiro o encaminhamento de cópia deste relatório ao Departamento de Polícia Federal e Ministério Público Federal para adoção das medidas penais cabíveis.

É o relatório

Uberlândia 06 de agosto de 2010